



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES, 24 / 04 / 19

MENSAGEM Nº 007/2019

Presidente

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 007/2019 solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 576, de 12 de dezembro de 1997.

Contando com a acolhida e a aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 2 de abril de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 16 / 04 / 2019

Secretário

APROVADO EM RESOLUÇÃO FINAL DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 24 / 04 / 19

Presidente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº007/2019

“Altera a denominação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Almirante Tamandaré, dá nova redação aos Arts. 9º, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 e inclui o Art. 16-A da Lei nº 576, de 12 de Dezembro de 1997 e outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art.69, III e VIII da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Almirante Tamandaré, criada pela Lei Municipal nº 576, de 12 de Dezembro de 1997, passa a ter a denominação de “Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – do Município de Almirante Tamandaré”.

Art. 2º O Art. 9º da Lei Municipal nº. 576 de 12 de Dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º A Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, integrará o Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II - Diretoria de Operações;

III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF;

IV - Grupo de Apoio a Desastres - GADE;

V - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG;

VI - Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC.”



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º O Art. 10 da Lei Municipal nº. 576 de 12 de Dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 - Compor-se-á a Presidência da COMPDEC de:

I - Um Presidente;

II - Um Adjunto, e

III . Um secretario.”

Art. 4º O Art. 13 da Lei Municipal nº. 576 de 12 de Dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - Compor-se-á a Diretoria de Operações da COMPDEC de:

I - Um Diretor de Operações, e

II - Um Coordenador.”

Art. 5º O Art. 14 da Lei Municipal nº. 576 de 12 de Dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento de Proteção e Defesa Civil, designado pelo Presidente da COMPDEC.”

Art. 6º O Art. 15 da Lei Municipal nº. 576 de 12 de Dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 - Os cargos de Coordenador e de Secretário, serão designados pelo Presidente da COMPDEC.”

Art. 7º O Art. 16 da Lei Municipal nº. 576 de 12 de Dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, será constituído por representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do município e, a





Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

convite, pelos representantes dos Órgãos Federais e Estaduais existentes na área, a convite do Presidente da COMPDEC.”

Art. 8º Fica incluso na Lei Municipal nº. 576 de 12 de Dezembro de 1997 a Art. 16-A com a seguinte redação:

“Art. 16-A - O Grupo de Apoio à Desastres - GADE, será constituído por equipe técnica multidisciplinar, sendo designados pelo Presidente da COMPDEC e mobilizáveis a qualquer tempo por solicitação do Diretor de Operações.”

Art. 9º O Art. 17 da Lei Municipal nº. 576 de 12 de Dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 - O Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classes, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, entre outros existentes no município, a convite do Presidente da COMPDEC.”

Art. 10 O Art. 18 da Lei Municipal nº. 576 de 12 de Dezembro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18 - Os Núcleos de Proteção e Defesa Civil - NUPEDEC, serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnam, para debater assuntos de Proteção e Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades, a convite do Presidente da COMPDEC.”

Art.11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 2 de abril de 2019.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 16 / 04 / 2019

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 007/2019

Excelentíssimos Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Encaminhamos à Vossa Excelência e a todos os Vereadores Municipais o presente Projeto de Lei que altera a denominação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Almirante Tamandaré, criada pela Lei nº 576, de 12 de Dezembro de 1997.

Trata essa iniciativa do Governo Municipal, a pedido da COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Almirante Tamandaré, buscando adequar a denominação para COMDEC, passando a ser Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – do Município de Almirante Tamandaré, em atenção às diretrizes federais, visto que a Lei Federal nº. 12.608 de 10 de Abril de 2012, institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC ao dispor sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, estabelecendo para os núcleos de Defesa Civil de estados e municípios redenominar suas comissões e/ou coordenadorias.

Ao redefinir o nome, a mesma lei federal trouxe novos objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil para serem aplicados regionalmente e localmente, destacando-se:

I. Desenvolver estratégias, instrumentos e medidas voltadas para a prevenção, a preparação, a resposta e a recuperação.

II. Promover o fortalecimento das organizações da União, dos estados e dos municípios integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

III. Promover a qualificação dos agentes de proteção e defesa civil.

IV. Garantir a participação da sociedade civil na implantação da política de proteção e defesa civil, por meio dos órgãos colegiados, dos Núcleos de Defesa Civil, de audiências e consultas públicas e de conferências sobre assuntos de interesse da proteção civil; entre outros.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

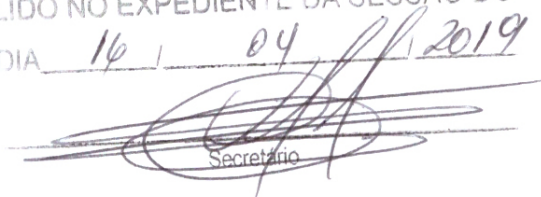
A nova Política Nacional de Proteção e Defesa Civil inclui a proteção em seus atos, ou seja, além de garantir a ação emergencial, a COMDEC também passa a atuar em questões de planejamento e proteção, que buscam evitar ou prevenir os desastres ambientais.

Diante de todo o exposto, o presente projeto de lei busca adequar a denominação oficial da COMDEC do Município de Almirante Tamandaré às novas diretrizes Federal e Estadual, e assim, apresenta a esta Casa de Leis, este Projeto de Lei que altera a denominação da Coordenação Municipal de Defesa Civil – COMDEC – do Município de Almirante Tamandaré, criada pela Lei nº 576, de 12 de Dezembro de 1997, pelo qual pedimos respeitosamente pela aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 2 de abril de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 16 / 04 / 2019


Secretário